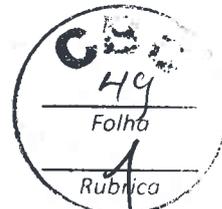




CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



*Contrato RL 039/2021 que entre si celebram
o COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a
PIGMA FAST GRAFICA EDITORA LTDA.*

CONTRATANTE: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, sediado a Rua Açaí, 566 – Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

CONTRATADA: PIGMA FAST GRAFICA E EDITORA LTDA, situada à avenida Henry Ford, 2320, Parque da Mooca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.797/0001-38, neste ato representado pelo sócio e administrador Sr. FLAVIO TOMAZ MEDEIROS JUNIOR, brasileiro, portador(a) do CPF nº 282.684.488-14.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de serviços de impressão do Relatório de Gestão/Prestação de Contas do Comitê Brasileiro de Clubes – Exercício de 2020, de acordo com as especificações, condições e prazos definidos abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de Serviço de Impressão de 3.000 (três mil) exemplares do Relatório de Gestão/Prestação de Contas do Comitê Brasileiro de Clubes – Exercício, considerando as especificações contidas no item 3 do Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Especificações técnicas do Relatório de Gestão:

- a. Números de exemplares: 3.000;
- b. Número de páginas estimadas por revista: 160 páginas;

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

c. Descrição:

CAPA: 4 págs; Formato Aberto: 420x297mm; Formato Fechado: 210x297mm; Couche Fosco Importado 300grs a 4x4 cores; Laminação Fosca Texturada. Refile; Provas Digitais;

MIOLO: 156 págs; Formato Aberto: 420x297mm; Formato Fechado: 210x297mm; Couche Fosco 150grs a 4x4 cores; Dobra; Refile; Provas Digitais;

ENCADERNAÇÃO: Lombada quadrada com cola HotMelt ou PUR.

EMBALAGEM: cada exemplar deverá vir embalado no papel plástico tipo shrimp.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO, SERVIÇOS E PRAZOS

3.1. Os serviços e materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no CBC, com endereço na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, Campinas-SP, em dias úteis, no horário das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira.

3.2. O prazo para execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, item 1.1., será de 5 (cinco) dias úteis a contar da aprovação da prova digital, compreendendo, neste prazo, a obrigação da **CONTRATADA** de entregar ao Fiscal do Contrato um exemplar impresso da prova digital aprovada.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Inobstante as obrigações constantes deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

4.1.1. Submeter o conteúdo para aprovação do **CONTRATANTE**, segundo o cronograma que será definido entre a **CONTRATADA** e o Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

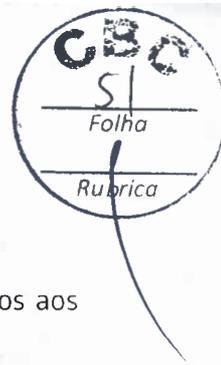
4.1.2. Entregar em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da aprovação do “boneco de impressão” por parte do **CONTRATANTE**, a prova digital impressa em papel considerando as características estabelecidas no item 2.1., “c”.

4.1.3. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis no endereço do CBC mencionado no item 3.1., após a aprovação da prova digital impressa, a impressão dos Relatórios de Gestão e Prestação de Contas, na quantidade estabelecida no item 2.1. “a”;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- 4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta contratação.
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.4. Manter durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- 4.5. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 4.6. Refazer, sem custo adicional para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento pertinente ao objeto deste contrato, caso verificada incorreção e/ou constatado erro a que der causa a CONTRATADA, dentro dos prazos assinalados neste documento.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas neste contrato, através de e-mails institucionais, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3514-6830;
- 5.2. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela empresa CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços, se for o caso, tomando todas as providências necessárias para tanto;
- 5.3. Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.5. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio da Gerência de Planejamento e Governança do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, a qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

CLAUSULA SETIMA – DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão remunerados pela quantia total de R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

7.2. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado ou no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura.

7.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias corridos da reapresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente corrigida, conforme o critério estabelecido no item 7.2.

7.4. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Processo RL 039/2021", bem como, deverá ser mencionado os dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

7.5. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.

7.6. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

7.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa **CONTRATADA** estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003."

CLAUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.2. A inexecução total do ajuste por parte da **CONTRATADA** ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição/contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3. A inexecução parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA** ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas à **CONTRATADA**, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- a. atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

8.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.6. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLAUSULA NONA – DA RESCISAO IMOTIVADA

9.1. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo estipulado, a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLAUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato, compreendendo neste período o prazo de entrega, recebimento do objeto e prazo de pagamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo

[Handwritten signatures and initials]

regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 17 de março de 2021.



Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel - Presidente

CONTRATANTE

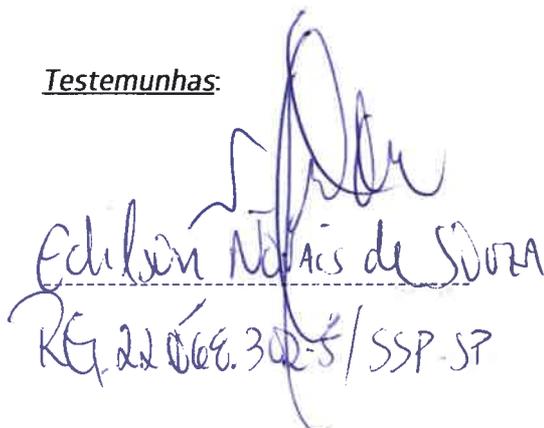


Pigma Fast Gráfica e Editora Ltda

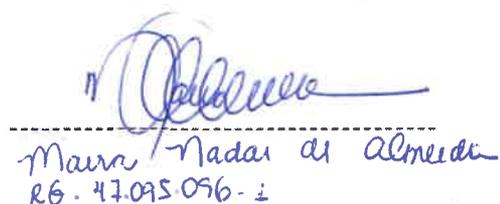
Flavio Tomaz Medeiros Junior

CONTRATADA

Testemunhas:



Edilson Nolasco de Souza
RG. 22.066.302-5/SSP-SP



Mauro Nolasco de Almeida
RG. 47.095.096-2